

## JUSTIÇA

### Portaria n.º 92/2019

de 28 de março

O n.º 6 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, prevê a possibilidade de agregação de juízos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Trata-se de um instrumento de organização judiciária potenciador da eliminação de desigualdades na carga processual e facilitador de soluções de especialização, estas últimas não concretizáveis à luz do volume processual de cada juízo, autonomamente considerado.

São esses, pois, os objetivos da presente portaria, identificados que foram os municípios que, pertencendo à mesma comarca, reuniam condições adequadas de proximidade geográfica.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à agregação de juízos, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### Agregação de juízos

São agregados os seguintes juízos:

- a) Juízo de Competência Genérica de Anadia e Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Bairro;
- b) Juízo Local Cível de Amares e Juízo Local Cível de Vila Verde;
- c) Juízo Local Criminal de Amares e Juízo Local Criminal de Vila Verde;
- d) Juízo Local Criminal da Covilhã e Juízo Local Criminal do Fundão;
- e) Juízo Local Criminal da Póvoa de Varzim e Juízo Local Criminal de Vila do Conde;
- f) Juízo Local Cível de Amarante e Juízo Local Cível de Felgueiras;
- g) Juízo Local Criminal de Felgueiras e Juízo Local Criminal de Lousada;
- h) Juízo Local Cível de Penafiel e Juízo Local Cível de Paredes;
- i) Juízo Local Cível de Grândola e Juízo Local Cível de Santiago do Cacém;
- j) Juízo Local Criminal de Grândola e Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém;
- k) Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez e Juízo Local Cível de Ponte da Barca;
- l) Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez e Juízo Local Criminal de Ponte da Barca;
- m) Juízo de Competência Genérica de Caminha e Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira;
- n) Juízo de Competência Genérica de Melgaço e Juízo de Competência Genérica de Monção;

- o) Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura e Juízo de Competência Genérica de Valença;
- p) Juízo de Competência Genérica de Nelas e Juízo de Competência Genérica de Sátão.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 23 de abril de 2019.

A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 19 de março de 2019.

112164007

### Portaria n.º 93/2019

de 28 de março

A Portaria n.º 267/2018, de 20 de setembro, que procedeu à alteração dos regimes de tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais, para além de um conjunto relevante de medidas que visam aperfeiçoar esses regimes, previu três medidas emblemáticas na sua evolução: a possibilidade de consulta eletrónica dos processos judiciais pelos cidadãos; a aplicação do regime de tramitação eletrónica aos processos dos tribunais da Relação e do Supremo Tribunal de Justiça, concluindo-se o processo de extensão desse regime a todos os tribunais portugueses, seja da jurisdição comum, seja da jurisdição administrativa e fiscal; e a criação da Área de Serviços Digitais dos Tribunais ([tribunais.org.pt](http://tribunais.org.pt)) da Plataforma de Serviços Digitais da Justiça ([justica.gov.pt](http://justica.gov.pt)), uma nova área digital onde se encontram concentrados os serviços e publicações relativos à atividade dos tribunais, dirigidos a cidadãos e empresas.

Dado o número de alterações previstas e o respetivo impacto ao nível dos sistemas de informação, a Portaria n.º 267/2018 estabeleceu uma aplicação gradual das mesmas, sendo que se encontra prevista para o dia 2 de abril a entrada em vigor das últimas alterações:

- a) Alteração da forma de apresentação e assinatura das peças processuais apresentadas pelos mandatários através do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais judiciais (Citius);
- b) Possibilidade de apresentação, pelos mandatários e nos processos de ambas as jurisdições, de documentos eletrónicos em formato multimédia (vídeo, áudio e fotografia);
- c) Prática de atos processuais por via eletrónica pelos mandatários perante os administradores judiciais e vice-versa, no âmbito dos processos regulados pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;
- d) Possibilidade de consulta, pelos mandatários, por via eletrónica, de processos nos quais não exerçam o mandato judicial;
- e) Possibilidade de consulta de processos judiciais pelo cidadão e de apresentação de requerimentos de emissão de certidão judicial eletrónica e consulta do estado desses pedidos, em computadores existentes nos tribunais, através de código emitido pelas secretarias judiciais, dispensando os mecanismos de autenticação associados ao Cartão do Cidadão;
- f) Possibilidade de consulta eletrónica, pelos cidadãos, de processos judiciais nos quais, não sendo parte, têm interesse atendível reconhecido pelo tribunal;